

CONTRATO Nº 129/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2016
Processo LC n.º 118 – Homologado em 16/06/2016

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **EDITORA O PRESENTE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **EDITORA O PRESENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.812.049/0001-39, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 1233, Centro, Cidade de Marechal Candido Rondon - PR, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Senhor Paulo Rodrigo Coppetti, portador do CPF n.º 022.083.639-65, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1 O presente Anexo tem por objetivo apresentar as condições mínimas a serem atendidas pelas licitantes visando à contratação do objeto desta licitação, qual seja: **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Relativos à Publicação dos Atos Oficiais emanados pelo Executivo do Município de Pato Bragado – PR.**

Descrição dos Serviços: Publicação na seção do caderno de editais, coluna com largura média de 7,80 cm (podendo variar de 7,10 cm à 8,50 cm). Caracterizam como atos oficiais: Aviso de Licitação, Editais, Extratos de contratos, Leis, Decretos, Portarias, e demais documentos oficiais necessários à sua publicação, sempre solicitados pelo Município de Pato Bragado, dentro das seguintes condições:

- a) Quantia estimada: 12.000 centímetros de coluna, no período de 12 meses;
- b) Transmissão de Dados: será feita através de meio eletrônico – *e-mail*, até às 15h00min (quinze horas) do dia imediatamente anterior ao da publicação.
- c) As publicações deverão ser legíveis, isso não ocorrendo, a empresa deverá publicar novamente, sem ônus para a municipalidade, independente da quantidade e tamanho.

Nos editais ou matérias com mais de uma página, as mesmas deverão ser publicadas obrigatoriamente na ordem sequencial.

- d) Junto do valor cotado, deverá estar incluso o fornecimento de no mínimo 10 (dez) exemplares das edições do jornal, das respectivas datas de veiculação, nas dependências da Prefeitura do Município de Pato Bragado.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis, Fiscalização e obrigações

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 079/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do Gabinete do Prefeito.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a. O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). O valor por centímetro coluna publicado é de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos). O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o nº do Edital e assinatura do responsável da Secretaria solicitante, acompanhada de página inteira de todas as matérias publicadas, e ora cobradas.
- c) Os valores poderão ser reajustados anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou putro que o vier substituir.
- d) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de negativas de ordem fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AG 0715 – C/C 05797-5)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1.º de julho de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

041311050.2004 – Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa e Comunicação

3.3.90.39.90.00.235 – Serviços de Publicidade Geral – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

EDITORA O PRESENTE LTDA – CONTRATADO
Paulo Rodrigo Coppetti